	<b>Processo:</b> 23118.003301/2011-34
	<b>Parecer:</b> 027/CONSUN
<b>Assunto.</b> Indicativo de representante docente do CONSEA sobre a Resolução 013/CONSUN	
<b>Interessado:</b> Conselheiro. Marcos de Sousa	
<b>Relator:</b> Conselheiro Marcos de Sousa	

### I - DO RELATÓRIO:

Constam no relatório resolução 013 anexo da resolução 013, indicativo de modificação de resolução 013, resolução 049/CONSAD/07, requerimento de Claudemir da Silva Paula, resolução 094/CONSAD, resolução 085/CONSAD, resolução 083/CONSAD, 075/CONSAD, resolução 064/CONSAD, resolução 069/CONSUN.

### II - ANÁLISE

O processo em tela apresenta indicativo que torna sem efeito a Resolução 013/CONSUN de 19 de agosto de 2011. Conforme o Conselheiro Relator, tal resolução não obedeceu o rito burocrático exigido pelo Regimento Interno do Conselho, por se tratar de mudança estrutural e por conseguinte estatutária.

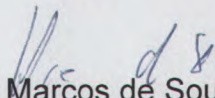
Por outro lado no pedido de vista do Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes em sua análise, argumenta na parte I que " Esta situação é o resultado da expansão da Universidade a partir do programa REUNI, o qual significou a ampliação dos cursos de graduação, da pós-graduação e de alguns dos campi do interior. O desdobramento natural seria então a adequação dessas novas estruturas, algumas das quais vem acontecendo desde então.

### III - DO PARECER

Esse Conselheiro entende que além de não ter obedecido aos trâmites legais, não constam no processo as atribuições das Proreitorias e Diretorias criadas. Isso também esclarece ao pedido de vista, quando afirma o Conselheiro que o desdobramento já está se dando de forma natural. Conforme recomenda os princípios básicos de qualquer administração, o planejamento deve ser o início de qualquer ação, essa é a forma natural.

Considerando que o REUNI teve seu período de discussão com a comunidade, criação de comissões para debater sobre a expansão de curso dentre outros e que não há mais espaço em nossa Universidade para levantamento de hipóteses e sim de dados concretos para mudanças estruturais, esse conselheiro acompanha o voto do relator Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2012

  
Conselheiro Marcos de Sousa  
Relator / CONSUN